



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202200031003857

Nome: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Parecer Jurídico.

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 478/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, por meio do Despacho nº 496/2022 - AGEHAB/ASCPL-20031 (000032073625), no qual se requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 000/2022, Tipo “Menor Preço” e da minuta do contrato, nos termos do art. 21, alínea “j” e art. 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Tem por objeto o referido Pregão Eletrônico nº 000/2022, a contratação de Plano de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Agência Goiana de Habitação S/A, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), do Edital, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Objeto	Empregados	Valor empregado/Mês	Valor mensal	Valor anual
01	Seguro de vida em grupo	350	R\$ 40,34	R\$ 14.119,00	R\$ 169.428,00

Segue abaixo sucinto relato dos documentos juntados para a instrução processual:

EXIGÊNCIA LEGAL	DOCUMENTO/FOLHAS N.º.
Requisição do objeto pelo setor competente (Acórdão 254/2004 - 2ª Câmara TCU)	Ofício Nº 2349/2022/AGEHAB (000031284514)
Estudos Técnicos Preliminares	Estudo Técnico Preliminar (000031286521)
Matriz de Risco (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d”)	Gerenciamento de Riscos (000031313696)
Termo de Referência e Anexos (Lei 13.303/2016, artigo 42, § 1º, “d” e RILCC – AGEHAB, artigo 19, §1º)	(000031289772) e (000031987160)
Requisição de Despesa	Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000031480964)
Declaração de Recursos/AGEHAB	Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 2022.3194.393/2022 -

	AGEHAB/GEFIN-11808 (000031956204)
Atos de designação da comissão de licitação (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea b)	NÃO JUNTADA;
Exigências do art. 21 do RILCC - AGEHAB	DOCUMENTO/ID.
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000031480964)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Parte final da Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000031480964)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar (000031286521); TR (000031289772) Atualizado pelo Termo de Referência (000031987160)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento, também fundamentado no artigo 29 e seu parágrafo único, RILCC – AGEHAB;	Orçamentos/pesquisa de preços (000031312691, 000031313520) Orçamento Mongeral (000031313823) E-mail, orçamento e declaração da PASI (000031313995, 000031314109, 000031454197) E-mail e orçamento Porto Seguro (000031454338) Tabela de apuração de preços (000031462135)
e) indicação dos recursos orçamentários;	Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 2022.3194.393/2022 - AGEHAB/GEFIN-11808 (000031956204)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não exigido
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência (000031987160) Edital (000032069458)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (000031987160) Minuta do Contrato/Apólice (anexar);
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Edital (000032069458) e Minuta do Contrato/Apólice (anexar)

j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.

Tal análise é objeto desta manifestação jurídica;

É o relato. Passa-se à fundamentação.

Preliminarmente, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico e do Contrato, com fulcro nos arts. 21, alínea “j” e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, aprovado pela 99.ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n.º 22.893, de 14 de Setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 impõe à Administração Pública que “(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”. Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do art. 28, da Lei n.º 13.303/2016.

Ressalta-se que, com o advento da Lei n.º 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e Contratos realizados por esta AGEHAB deverá seguir o que dispõe a acenada lei. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei n.º 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 9.666, de 21 de maio de 2020, que aprovou o REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DENOMINADA PREGÃO, NAS FORMAS ELETRÔNICA E PRESENCIAL.

Referida anuência está sedimentada no art. 32, IV da Lei das Estatais, que expõe no aludido artigo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei n.º 13.303/2016, a Lei n.º 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria.

Nesse sentido, dispõe o art. 32 da Lei n.º 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Já o art. 12 do RILCC – AGEHAB, previu os seguintes procedimentos licitatórios, vejamos:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, Eletrônico ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação, prevista na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do art. 1.º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

O Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020 prevê em seu art. 1.º, § 2.º que **“As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”**

O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão, foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto n.º 9.666/2020, e em seu art. 1.º dispõe que: **“Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e Eletrônico, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”**

Já o art. 3º do Regulamento Estadual traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3.º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

De acordo com o Termo de Referência, a presente demanda, visa a contratação de Plano de Seguro de Vida em grupo para os empregados da Agehab S/A, conforme condições e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

Juntou-se nos autos Estudo Preliminar, que tem por finalidade assegurar a viabilidade da referida contratação, bem como apresentou a justificativa da necessidade da contratação consubstanciada no Termo de Referência, (000031987160), nos seguintes termos:

“3. JUSTIFICATIVA

3.1 – Assegurar os empregados da Agehab através da cobertura de seguro de vida em grupo conforme previsto na Convenção coletiva de trabalho 2022/2023 do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Goiânia - SINTRACOM.”

II. 1 - Da regularidade da fase preparatória da contratação

Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, vejamos:

“Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

a) pedido de licitação ou solicitação de material;

b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;

c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;

d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;

e) indicação dos recursos orçamentários;

f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;

g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;

h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;

i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;

j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi materializado na Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000031480964), conforme exigência da alínea “a”. Verifica-se também que foi colhida a aprovação da autoridade competente da AGEHAB (Diretor Administrativo e Presidente) para o início do processo licitatório, conforme autorização constante na referida Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040, atendendo ao disposto na alínea “b”.

A alínea “c” foi atendida com a juntada do Termo de Referência, (000031987160), bem como pelos Estudos Preliminares (000031286521).

Vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica a análise de tais aspectos.

A estimativa do valor da contratação, alínea “d”, foi obtida através da média de preços conforme cotações de mercado: Orçamentos/pesquisa de preços (000031312691, 000031313520); Orçamento Mongeral (000031313823); E-mail, orçamento e declaração da PASI (000031313995, 000031314109, 000031454197); E-mail e orçamento Porto Seguro (000031454338); Tabela de apuração de preços (000031462135), porém não foi realizado o cadastro no ComprasNet. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas –

GGP – AGEHAB, está em consonância com o disposto no art. 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e convênios da AGEHAB.

Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o art. 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à juntada do Projeto Executivo, alínea “f”, verifica-se não ser necessário à contratação do presente objeto.

O critério de julgamento foi definido no item 8 Edital, como sendo a oferta de **MENOR PREÇO**, igualmente, o regime de execução, está especificado no item 6 do Termo de Referência, atendendo desta feita a alínea “g”.

Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos no Termo de Referência, itens 16 e 17, (000031987160), bem como na Minuta do Contrato/ Apólice, que será anexada aos autos em momento oportuno, atendendo, portanto, ao disposto na alínea “h”.

As Minutas do instrumento convocatório e do Contrato (no presente caso Apólice do Seguro) previstas na alínea “i”, foram devidamente elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação da AGEHAB, conforme se observa no documento de id (000032069458), sendo a minuta da Apólice anexada após a homologação do vencedor.

Quanto à aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos, pela assessoria jurídica da AGEHAB, alínea “j”, tal exigência está sendo atendida por meio do presente Parecer.

Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no *art. 8.º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666, de 21.05.2020*, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

Entretanto, foi observado que não foram anexados aos autos ato da Diretoria Executiva da AGEHAB designando o Pregoeiro e sua equipe de apoio, conforme exigência do art. 21, Parágrafo único do RILCC da AGEHAB, o que será objeto de recomendação ao final deste parecer.

O valor **estimado da contratação NÃO será sigiloso**, tendo em vista que o sistema do ComprasNet.GO não está adaptado à Lei nº 13.303/2016, o que possibilita aos licitantes acessarem o valor estimado da licitação através do referido sistema. Por esse motivo a ASCPL da AGEHAB fará a divulgação do valor estimado da presente licitação, conforme justificativa que deverá ser anexada aos autos.

Cumprе ressaltar que, as informações relativas ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

Atinente, à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Edital de Licitação no item 3 prevê as condições de participação e do tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, todavia, não prevê a possibilidade de subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou a reserva de cota à ME e EPP, em observância ao disposto no art. 10 da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 47, 48 e 49).

Entretanto, por se tratar de contratação de Seguro de Vida em Grupo, resta evidente que referido objeto não admite subcontratação e nem reserva de cota. Nesse caso serão observadas apenas as condições de participação e tratamento diferenciado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

II. 2 - ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO.

- **Do Termo de Referência.**

O Termo de Referência constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. Referido documento foi elaborado pela Gerência de Gestão de Pessoas da AGEHAB, conforme se verifica nos autos id 000031987160.

De acordo com o § 3º do art. 23 do RILCC da AGEHAB, o Termo de Referência ou Projeto Básico deverá ser aprovado pela autoridade competente. Compulsando os autos, verifica-se que o Termo de Referência foi aprovado pela Diretoria Administrativa da AGEHAB, bem como pelo Presidente da Empresa, conforme se vê no último parágrafo da Requisição de Despesa nº 19/2022 - AGEHAB/GGP-20040 (000031480964).

Outrossim, dispõe o art. 24 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, que o Termo de Referência deve conter, no mínimo, o conteúdo definido nos incisos I a XII do referido artigo. Verifica-se que referidos incisos foram devidamente abordados pela Área Demandante, seguindo as orientações desta ASJUR. Assim, trataremos aqui apenas do conteúdo do inciso VIII (Exigência de habilitação inerentes à atividade ou experiência da empresa), tendo em vista que referido tema é objeto de inúmeras impugnações junto aos Tribunais de Contas, merecendo, portanto, maior destaque.

No que pertine à qualificação técnica exigida no Termo de Referência, cumpre ressaltar o que dispõe a Constituição Federal/88 em seu art. 37, inciso XXI, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E, obedecendo a esta determinação, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, estabeleceu em seus artigos 66 e 67 que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

- I. Ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente, se o objeto assim exigir;
- II. À comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III. À prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- IV. Prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

§ 1º. O edital somente poderá exigir condições de qualificação técnica que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§ 3º. A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme previsto no instrumento convocatório.

§ 4º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo mencionadas no parágrafo anterior serão definidas no instrumento convocatório podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas.

(...)

Tais dispositivos foram devidamente observados na elaboração do Edital (000032069458), conforme se verifica no item 9.3.4 do referido documento:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando, satisfatoriamente, o objeto desta contratação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis ou equivalente. (Poderão ser feitas diligências no sentido de atestar a veracidade dos atestados apresentados).

Quanto à Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico n.º 000/2022, (000032069458), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no art. 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC, de acordo com o quadro abaixo:

Exigência legislativa:	Observado na minuta do Edital
Artigo 32 do RILCC – AGEHAB - O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	Preâmbulo;
I. O objeto da licitação;	Item 1;
II. A forma de realização da licitação, presencial ou eletrônica;	Preâmbulo; Item 2;

III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	Preâmbulo; item 2;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	Item 2; 5 e 6;
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	Item 5;
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	Item 8;
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	Item 1 ;
VIII. Os requisitos de habilitação;	Item 9;
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	Não se aplica.
X. O prazo de validade da proposta;	Item 5, subitem 5.5;
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	Item 11 (Do Pedido de Esclarecimentos e Da Impugnação do Edital) Item 10 (dos Recursos);
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	Item 12;
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	Item 12 e 13.
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	Não exigido
§ 1º. ANEXOS:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	Anexo I;
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	Apólice do Seguro
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	Não se aplica;
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	Não se aplica;

Quanto à minuta do contrato, anexo X do Edital (000029411004), dispõe o art. 132 do RILCC – AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no art. 69, da Lei nº. 13.303/2016.

Consta no **item 13** do Edital que a Apólice do Seguro substituirá o instrumento contratual, juntamente com a nota de empenho. **Entretanto, como não consta nos autos nenhuma Apólice de Seguro de Vida em grupo para análise desta ASJUR, recomenda-se que seja elaborada uma minuta de Contrato nos termos previstos no Termo de Referência, visando assegurar as coberturas mínimas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.**

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta ASJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

RECOMENDAÇÕES:

1. **Recomenda-se** seja anexado aos autos o ato de designação da comissão de licitação ou do Pregoeiro (RILCC – AGEHAB, artigo 21, parágrafo único, alínea “b”)
2. **Recomenda-se** seja anexada justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da Licitação, conforme determina o art. 31 do RILCC da AGEHAB.
3. **Recomenda-se** que a GGP faça a conferência e atualização da listagem dos beneficiários/relação de vidas a serem seguradas, previamente ao envio à empresa vencedora do certame.
4. **Recomenda-se** que seja elaborada uma minuta de Contrato nos termos previstos no Termo de Referência, visando assegurar as coberturas mínimas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.
5. **Recomenda-se** que a Área Demandante verifique previamente à assinatura da Apólice se a cobertura do Seguro de Vida em Grupo está em consonância com a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTRACOM/GO, bem como analise os RISCOS EXCLUÍDOS, para que não haja prejuízos aos segurados.
6. **Recomenda-se** que a GGP, após a contratação do seguro, informe ao grupo de segurados (empregados), sobre todas as cláusulas restritivas do contrato de seguro de vida coletivo, bem como seja disponibilizada cópia da apólice do seguro sempre que solicitada.
7. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste Processo Administrativo, arrolados no Parágrafo Único do art. 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB;
8. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a DIVULGAÇÃO e a PUBLICAÇÃO respectivamente, expressos nos arts. 35 e 36 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como na Lei n.º 10.520/2002. Ressalte-se que devem ser observadas as especificidades que se aplicam neste caso concreto, ou seja, licitação na modalidade: Pregão Eletrônico, critério de julgamento: menor taxa de administração;
9. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da AGEHAB na internet, devendo ser observado para a publicidade do Edital o **prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis**, conforme art. 4.º, inciso V, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, por se tratar de aquisição de bens e/ou serviços comuns;
10. **Recomenda-se** que a CPL/AGEHAB preencha no sistema informatizado ComprasNet.GO as informações relativas à pesquisa mercadológica apresentada pela área demandante, bem como junte a manifestação do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, frisando que a presente manifestação jurídica tomou por base, tão-somente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, **desde que atendidas TODAS as recomendações contidas neste Parecer**, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital, (000032069458), referentes ao Pregão Eletrônico n.º 000/2022, desta Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por estarem de acordo com os ditames legais que regem a matéria.

Ressalte-se que esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos jurídicos-formais, nos termos já apresentados, pois não lhe compete adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (fórmulas matemáticas e cálculos).

Salvo melhor juízo, é o Parecer OPINATIVO, que segue para conhecimento e aprovação da Chefia desta **ASJUR**. Após, encaminhem-se os autos à **ASCPL** para providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 29 dias do mês de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 02/08/2022, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 02/08/2022, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032229381** e o código CRC **076C68FF**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202200031003857



SEI 000032229381